LEI Nº 3.180, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo celebrar convênios com a Associação de Produtores de Leite do Município de Adamantina e Região - APLEMAR, objetivando o desenvolvimento e fomento da Usina de Resfriamento e Beneficiamento de Leite de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a firmar convênio com a Associação de Produtores de Leite do Município de Adamantina e Região - APLEMAR, objetivando o desenvolvimento e fomento da Usina de Resfriamento e Beneficiamento de Leite de Adamantina.

Artigo 2º - A Prefeitura de Adamantina repassará à APLEMAR, mediante requerimento mensal da mesma, montante de recursos necessários para implantar e custear o desenvolvimento das atividades de que trata esta Lei, limitando o valor a ser repassado à importância máxima anual R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), bem como disponibilizar um veículo para o transporte de leite pela Associação.

Artigo 3º - Para custear as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a abrir um crédito especial.

2.0 EXECUTIVO

2.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Ficha	Classificação Geral	Especificação	Valor
288.....	2.13.20.6020046.2034/3.3.50-43.....	Aplicações Diretas.....	R$ 21.000,00

Parágrafo Único – Parágrafo Único – Os recursos destinados à abertura do corrente crédito especial, correrão por conta da anulação parcial abaixo discriminada:

2.0 EXECUTIVO

2.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Ficha	Classificação Geral	Especificação	Valor
276	2.13.20.606.0047.2034/3.3.90-39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 21.000,00

Artigo 4º - O convênio de que trata a presente lei não gerará nenhum direito à APLEMAR sobre bens e/ou materiais repassados pela Prefeitura do Município de Adamantina.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de abril de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município